



PROJETO DE LEI 003/2022

Ementa: Institui o Projeto de Lei para A POLÍTICA DE TRÂNSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS - PE.

A VEREDORA INTEGRANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PERNAMBUCO, **MARIA VERÔNICA ARAÚJO DOS SANTOS**, que este subscreve, amparada na **Lei Orgânica Municipal**, encaminha ao Poder Legislativo Municipal para **APRECIÇÃO** e **DELIBERAÇÃO** o presente Projeto de Lei:

Art. 1º _ Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Capoeiras -PE, que tem como objetivo:

- I - Instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e a população;
- II - Disponibilizar a populares informações a respeito das obras públicas do Município de Capoeiras-PE;
- III - permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal e,
- IV - Garantir à população as informações necessárias para que o direito de fiscalização do gasto público possa ser exercido.

Art. 2º _ Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar no *site* da Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.





Parágrafo único: Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações disponibilizadas no site da Prefeitura deverão contemplar:

I - Os dados do órgão público, da concessionária responsável pela obra ou da empresa contratada e do(s) engenheiro(s) responsável(eis), com o número do registro no CREA e datas de atuação;

II - O valor orçado para cada obra;

III - O valor já despendido em cada uma das obras;

IV - A previsão de entrega da obra;

V - O estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais, e

VI - Os dados do(s) servidor(es) fiscal(is) da obra e meios de contato para a populares verificar os dados das medições já realizadas.

Art. 3º _ Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais 15 (quinze) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I - O tempo de interrupção;

II - Os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

III - O percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão, e

IV - A data prevista para o reinício e para a conclusão da obra.

Parágrafo único: Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no *caput* deste artigo, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º _ As informações referentes a Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas bimestralmente.





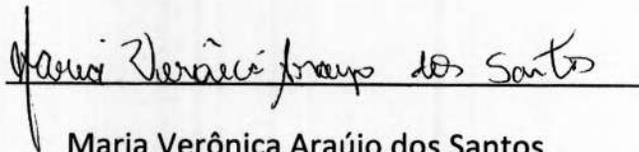
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capoeiras, 09 de fevereiro de 2022.



Maria Verônica Araújo dos Santos

- Vereadora -



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230223114553.pdf>
assinado por: idUser:83



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Capoeiras-PE, para que a população tenha fácil e rápido acesso a informações relevantes sobre todas as obras públicas municipais, em andamento e mesmo as que estejam paralisadas.

Todos os dados registrados no projeto de lei deverão ser fornecidos à população através de publicação no Site da Prefeitura.

O presente projeto, vale registrar, pretende dar efetividade aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e amplo acesso a informação, regras basilares contidas na CF/88 que garantem a qualquer do povo o acesso pleno as informações relativas à coisa pública.

Esclareço ainda, que o tema é de competência do Parlamento, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

Em caso análogo, o STF (Ação Direta de Constitucionalidade 2.444/RS7) se manifestou nos seguintes termos:

Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 15, II, e). A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput,





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



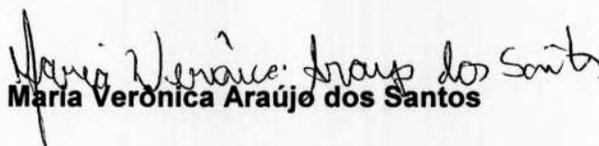
CF/88). 4. E legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica [...]

Dada a relevância social do tema contido na presente proposição legislativa, desde já conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230223114553.pdf>
assinado por: idUser: 83

Atenciosamente,


Maria Verônica Araújo dos Santos

- Vereadora -